

## SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 17:00 h, por sessão virtual, em razão da pandemia da COVID-19, foi iniciada a sessão pública, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Alexandre Oliveira Camacho de França, Juiz da 36ª Zona Eleitoral e responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município de São Gonçalo, com a participação da Promotora Eleitoral da referida Zona de Fiscalização, Dra. Flavia Pereira Nunes, a Chefe de Cartório da 36ª Zona Eleitoral, Maria de Fátima de Azevedo Perrotta, a Assistente da Chefia, Karla Luise Domingues Ferreira Lisboa, a servidora, Joana Gotlib, os servidores requisitados Carla de Carvalho Gomes Braga e Marcelo Ferreira Silva, os representantes dos Partidos Políticos Diretórios Municipais de São Gonçalo e coligações (PSB, PSTU, PMN, PSL, AVANÇA SÃO GONÇALO, MELHOR O CERTO DO QUE O DUVIDOSO, POR AMOR A SÃO GONÇALO, SÃO GONÇALO MERECE SER FELIZ, CORAGEM PARA MUDAR SÃO GONÇALO), bem como os representantes das emissoras de rádio (Catedral, Copacabana, Aliança, TV Universo) pertinentes ao município e os representantes da emissora de televisão SBT, responsável pela propaganda em rede no município de São Gonçalo, conforme deliberado em reunião com a Coordenação da Fiscalização de Propaganda no Estado do Rio de Janeiro, além da gravação da presente reunião. Informado que os partidos PMN, PTC, DC, REDE, PCB, PCO, PMB, PRTB, PSTU e UP não constam no Sistema de Horário Eleitoral porque não cumpriram os requisitos da EC 97/17. Sinalizado sobre a necessidade e obrigatoriedade de utilização da máscara (cobrindo nariz e boca) dos diversos apoiadores da campanha, em especial os que ficam com bandeiras. Ressaltado que a propaganda é de responsabilidade do candidato beneficiado, do partido, da coligação, sendo imprescindível a leitura da Resolução TSE 23.610/2019, a Lei 9.504/97 e o manual do candidato, sendo todas as orientações obtidas no site do TRE/RJ. Realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita destinada às eleições municipais 2020, no âmbito do Município de São Gonçalo, em blocos e inserções, nos termos do artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do artigo 53, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.610/2019. Observadas as formalidades legais, foram inseridas bolinhas com os números representativos dos partidos políticos e coligações que participam do pleito majoritário em um globo, a fim de permitir o certame de forma igualitária, levando em conta a Portaria TSE nº 722/2020. Primeiramente, foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco, relativas ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito, para o cargo de Prefeito, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

### A) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

PREFEITO / Nº DA LEGENDA NOME DO PARTIDO/COLIGAÇÃO	
1º	ALIANÇA POR SÃO GONÇALO
2º	POR AMOR A SÃO GONÇALO
3º	SÃO GONÇALO PODE MAIS
4º	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
5º	SÃO GONÇALO MERECE SER FELIZ
6º	CORAGEM PARA MUDAR SÃO GONÇALO
7º	MELHOR O CERTO DO QUE O DUVIDOSO
8º	AVANÇA SÃO GONÇALO

Logo em seguida foi sorteada a ordem dos cargos das inserções obtendo-se o seguinte resultado:

### B) PROPAGANDA EM INSERÇÕES - ORDENAÇÃO DOS CARGOS

ORDENAÇÃO DOS CARGOS	
1º	PREFEITO
2º	VEREADOR

Preenchido o Sistema HORÁRIO ELEITORAL oficial, foram verificadas sobras.

Sobre as sobras, após a divisão feita pelo Sistema Horário Eleitoral, foram sorteadas.

Efetuada o escrutínio, foi verificado:

**C) SOBRAS EM INSERÇÕES – VEREADOR**

VEREADOR / Nº LEGENDA OU SIGLA DO PARTIDO	
1º	45 PSDB
2º	17 PSL
3º	51 PATRIOTA
4º	23 CIDADANIA
5º	43 PV
6º	70 AVANTE
7º	20 PSC
8º	14 PTB
9º	65 PC DO B

**D) SOBRAS EM INSERÇÕES – PREFEITO**

PREFEITO / Nº DA LEGENDA NOME DO PARTIDO/COLIGAÇÃO	
1º	ALIANÇA POR SÃO GONÇALO
2º	MELHOR O CERTO DO QUE O DUVIDOSO
3º	CORAGEM PARA MUDAR SÃO GONÇALO

Não houve impugnação aos sorteios.

**Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções no rádio,** observando-se quanto ao assunto a Lei n.º 9.504/97, artigos 47 a 57 e Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81; decidiu-se que cada rádio receberá o material e fará a devida divulgação, tendo em vista que quando indagadas sobre quem poderia ser a rádio geradora e retransmissora dos programas em rede, não houve manifestação de nenhuma rádio.

Foi pontuado, ainda, que devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 65 da Res. TSE 23610/2019 quanto à indicação dos nomes das pessoas autorizadas a entregar mídia e mapa de mídia. Quanto ao prazo de entrega de mídia, deverá ser observado o art. 66 e para a entrega de mapa de mídia, os §§ 4 e 5º, do art. 65, da referida legislação.

Com as rádios, ficou acordado que a entrega das mídias se dará até às 17 horas do dia útil anterior à veiculação. A entrega do mapa de mídia até às 14 horas do dia útil anterior à transmissão.

Sobre os blocos e inserções, decidiu-se:

- 1) A propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual, dele constando apenas uma peça de propaganda;
- 2) Os e-mails para o envio de material referente à propaganda eleitoral devem ser lançados no chat da presente reunião.
- 3) As mensagens eletrônicas contendo material das inserções e/ou dos blocos deverão ser enviadas às emissoras considerando os endereços eletrônicos informados por meio do chat desta reunião, conforme anexo;
- 4) Quando o arquivo da mídia, no formato MP3, com 320 KBPS (16 lufts, 01 peak Db) tiver mais que 10 MB, deverá ser enviado através do serviço de compartilhamento de arquivos *Wetransfer*;

- 5) Os mapas de mídia para as inserções deverão ser enviados por meio dos e-mails cadastrados no chat desta reunião, preferencialmente certificados digitalmente, aos endereços de email fornecidos por cada emissora e lançados no chat desta reunião, de segunda à sexta-feira até às 14 horas (quatorze horas) do dia anterior ao dia da veiculação;
- 6) Os mapas de mídia para as inserções relativas às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até às 14 horas da sexta-feira anterior à veiculação. Para os feriados, os mapas de mídia deverão ser enviados até às 14 horas do último dia útil anterior ao respectivo recesso;
- 7) As inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia;
- 8) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato;
- 9) As inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos;
- 10) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição, prevalecendo o primeiro horário sorteado naquele bloco no plano de mídia para a transmissão. Caso a exibição ocorra às segundas ou terças-feiras, deverão ser entregues até às 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários acima consignados;
- 11) Os partidos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com a presente ata;
- 12) Não enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco;
- 13) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;
- 14) As mídias das inserções e dos blocos deverão conter claquete falada e ser identificadas no e-mail que as enviar, constando da claquete e do e-mail as seguintes informações: nome do partido ou da coligação, título ou número do áudio a ser veiculado, identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do áudio, no formato MP3 com 320 KBPS;
- 15) A Rádio Catedral informou através do chat que prefere o recebimento em mp3 ou wave. Rádios Copacabana e Rádio Difusora Aliança FM, arquivos em MP3. TV Universo prefere arquivos em MP4 através de webtransfer ou qualquer outro meio de envio de arquivos.
- 16) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada partido, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material;
- 17) Na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado ao partido e à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita Lei nº 9.504/1997";
- 18) Caso haja problema técnico com o material entregue para transmissão em bloco, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, não havendo tempo hábil para a substituição do material e, em se tratando de inserções, não ocorrerá transmissão;
- 19) As Emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados e lançados no chat desta reunião pelos partidos e coligações ou os informados através de email às emissoras, preferencialmente certificados digitalmente. Qualquer documento/informação enviado através de email diferente dos informados não será considerado;
- 20) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente;
- 21) Eventual alteração de nomes dos responsáveis, bem como de e-mails para entrega das mídias e dos planos de mídia deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do e-mail já cadastrado.

#### **Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções na Televisão:**

O SBT indicou o email [diegosangermano@sbt.com.br](mailto:diegosangermano@sbt.com.br) para envio de comunicações das campanhas.

O material da propaganda eleitoral deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções;

Os arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções, deverão ser encaminhados via WEB (Internet), à emissora SBT, através de *players* certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, as operadoras de *players* ADTOOX, Zarpa, Vati e Adstream, sendo responsabilidade integral dos partidos e coligações o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos.

Sobre as inserções, decidiu-se:

- 1) Os arquivos eletrônicos contendo as inserções deverão ser encaminhados por meio de *Players*, nos termos do disposto no art. 66, I e II, da Res. TSE 23.610/2019;

- 2) Os mapas de mídia deverão ser apresentados à emissora até às 14 horas da véspera da sua veiculação. Sendo a veiculação realizada aos sábados e domingos e 2ª feiras, os mapas deverão ser apresentados à emissora até às 14 horas da 6ª feira imediatamente anterior. E para as transmissões previstas para os feriados, até às 14 horas do dia útil anterior;
- 3) As inserções devem ser exibidas na ordem do mapa de mídia;
- 4) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato;
- 5) As inserções têm duração de 30 segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 segundos;
- 6) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados à emissora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra as segundas ou terças-feiras, deverão ser comunicados até às 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários do item 2 acima;
- 7) Os partidos e as coligações deverão enviar mapas de mídia diários ou periódicos à emissora, de acordo com os itens acima;
- 8) Não sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente;
- 9) A emissora deverá observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;
- 10) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, título ou número do filme a ser veiculado, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do filme, e o número de registro na ANCINE, não devendo a claquete ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral;
- 11) Os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do *Player* credenciado pelos partidos políticos para o envio do material com os programas que serão veiculados;
- 12) Na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior;
- 13) Em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material;
- 14) Os partidos e coligações deverão inserir no material a ser veiculado a legenda “PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9.504/97”, além do município a que se refere a propaganda, sendo esta identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações;
- 15) Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, a emissora deverá observar as faixas de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no mapa de mídia.

#### Sobre blocos:

- 1) Os arquivos eletrônicos contendo a propaganda em bloco deverão ser encaminhados via WEB (Internet), à emissora, em separado, através de *players* certificados referidos acima, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário previsto para início da veiculação, respeitados os horários previstos nesta ata;
- 2) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo menor do que aquele destinado ao Partido será exibido o slide com a mensagem “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL– LEI 9504/97”;
- 3) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo maior do que aquele destinado ao Partido, o excesso será cortado ao final do tempo pertinente;
- 4) A emissora fará conferência da qualidade do material enviado e da duração do programa após a notificação de entrega pelo *player* e download do conteúdo;
- 5) Será enviada notificação de recebimento do arquivo eletrônico pela plataforma dos *players*;
- 6) A aprovação do material enviado será notificada através de um email enviado pela emissora ao partido;
- 7) Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito no material enviado ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e será feita notificação por email ao partido e coligação, nos endereços eletrônicos fornecidos às emissoras;
- 8) Em caso de não envio ou de envio de material sem condições técnicas, observados os prazos, retransmitir-se-á o último programa enviado ou, não havendo, constará a informação de que tal horário foi reservado ao partido;
- 9) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete gravada, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, o título da propaganda, o tempo de exibição, referência alfanumérica, data e faixa de veiculação, registro da ANCINE e o município ao qual se destina;
- 10) Em caso de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos e coligações terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início do bloco para realizar a entrega eletrônica do material.

### **Observações Finais:**

Os partidos políticos e as coligações deverão indicar à emissora responsável pela geração da propaganda eleitoral em seu município, a saber, SBT, os *players* para a entrega dos arquivos eletrônicos com o material a ser divulgado, comunicando eventual substituição com vinte e quatro horas de antecedência mínima, com requisição a ser encaminhada através dos e-mails oficiais credenciados junto à emissora, preferencialmente certificados digitalmente;

A Emissora só aceitará mapas de mídia que forem enviados através dos *players* e e-mails cadastrados dos partidos políticos e material que forem enviados através dos *Players* cadastrados pelos partidos e coligações. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail ou *player* diferente dos informados, ou então por meio diferente do acordado, não será considerado.

Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido político, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente;

Eventual alteração de e-mails para entrega dos planos de mídia deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do e-mail já cadastrado.

Os relatórios extraídos do Sistema de Horário Eleitoral com a distribuição de tempo, escala horária de rádio e TV, ordem de veiculação, distribuição geral e de tempo de inserções para prefeito e vereador, programação por partido/coligação para prefeito e vereador e programação por dia serão enviados em anexo a presente ata.

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 18:31 horas do dia 06 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA

Juiz da 36ª Zona Eleitoral e responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município de São Gonçalo